

Reunião entre o Presidente da Direção da APPI e o Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, em 25/3/2015, sobre a situação desencadeada pelo Despacho nº 2179-B/2015, de 2 de março – “aplicação do PET”.

Na sequência do pedido de reunião feito em 19/3 pela Direção da APPI ao Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário (SEEBS), o Presidente da mesma foi recebido na presença do seu Gabinete e do Senhor Presidente do Conselho Executivo do IAVE, IP.

Convidado a pronunciar-se em primeiro lugar, o representante da APPI reiterou a posição da Associação veiculada no texto elaborado sobre a aplicação do *PET – Preliminary English Test* – e enviado ao SEEBS e IAVE em 9/3, (e aos Associados em 10/3), e salientou o agravamento progressivo da situação vivida pelos professores envolvidos/a envolver nessa aplicação que tem gerado um sentimento de frustração e revolta plenamente justificado. Em seguida, o representante da APPI sublinhou a especificidade da aplicação do teste à escala do país – dimensão pioneira neste tipo de projetos Cambridge – questionando, mais uma vez, a obrigatoriedade da “certificação dos professores classificadores”, tal como ela é equacionada no Artº 14º do Regulamento, anexo ao Despacho em epígrafe.

O Senhor Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário começou por afirmar que a publicação do Despacho nº 2179-B/2015 não pretendeu pôr em causa nem a formação inicial dos professores de Inglês nem a validade dos graus conferidos pelo ensino superior. Foram, então, declaradas as alterações seguintes:

1. Dada a repercussão negativa que o Artº 14º do Despacho teve na generalidade do corpo docente diretamente afetado, e realizadas conversações recentes entre o IAVE e Cambridge English Language Assessment sobre o assunto em apreço, foi possível reequacionar o papel do *Placement Test (CEPT)* no contexto global do processo de formação aludido naquele Artigo. Assim:

a) revaloriza-se a formação propriamente dita, sobrepondo o seu resultado ao que decorre dos efeitos da realização do referido teste (*CEPT*);

b) a formação foi objeto de proposta de acreditação ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), aguardando-se o despacho final;

c) flexibiliza-se o papel do *Placement Test* no processo de formação, passando a sua realização a não assumir um carácter obrigatório, devendo ser entendido como um recurso para auto-avaliação de cada formando.

2. Os docentes que, optando por não realizar o *Placement Test*, concluíam a formação com sucesso, o que implica a certificação na Plataforma *Fronter*, passarão a ser *General Markers*. Poderão, assim, obter os créditos que vierem a ser concedidos com a frequência e a aprovação na ação de formação, caso se observe despacho favorável do CCPFC em relação à respetiva acreditação.

3. Os docentes que optem por realizar o *Placement Test* (independentemente do resultado alcançado) e que concluíam a formação com sucesso, o que implica a certificação na Plataforma *Fronter*, poderão ser *General Markers*, *Writing Examiners* ou *Speaking Examiners* (conforme a certificação obtida), obtendo, naturalmente, a creditação a que se refere o número anterior.

Lisboa, 25 de março de 2015

A Direção da APPI